



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA COMGEP Nº 774/1SC1, DE 19 DE ABRIL DE 2024.  
Protocolo COMAER nº 67400.002504/2024-16

Aprova a edição da ICA 39-28 “Instruções Gerais para os Processos Seletivos destinados à matrícula no Curso de Formação de Cabos”.

O **COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII, do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal (ROCA 20-3/2019), aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, e conforme o disposto no art. 5º da Portaria GABAER nº 662/GC3, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER), resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 39-28 “Instruções Gerais para os Processos Seletivos destinados à matrícula no Curso de Formação de Cabos”, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 303/1SC1, de 12 de abril de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 071, de 19 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RICARDO REIS TAVARES  
Comandante-Geral do Pessoal

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



**PESSOAL - PRAÇA**

**ICA 39-28**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS PROCESSOS  
SELETIVOS DESTINADOS À MATRÍCULA NO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS**

**2024**

**ANEXO I**  
**INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS PROCESSOS SELETIVOS DESTINADOS À MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (ICA 39-28)**

**SUMÁRIO**

	Art.
CAPÍTULO I - FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÕES .....	2º
CAPÍTULO III - CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC)	
Seção I - Destinação.....	3º/5º
Seção II – Realização do CFC.....	6º/13
Seção III – Situação após o CFC.....	14/18
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS .....	19/21
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES E CRONOGRAMA DE EVENTOS .....	22/25
CAPÍTULO VI - REQUISITOS PARA MATRÍCULA NO CFC.....	26
CAPÍTULO VII - PROCESSOS SELETIVOS .....	27/31
Seção I – Etapas do Processo Seletivo .....	32/43
CAPÍTULO VIII - COMISSÃO E SUBCOMISSÃO DE SELEÇÃO DE SOLDADOS	
Seção I – Comissão de Seleção de Soldados.....	44/47
Seção II – Subcomissão de Seleção de Soldados .....	48/51
CAPÍTULO IX - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS .....	52/53
CAPÍTULO X – EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO .....	54/57
CAPÍTULO XI – COMPETÊNCIAS .....	58
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	59/62

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução tem por finalidade regular os Processos Seletivos destinados à matrícula no Curso de Formação de Cabos (CFC), estabelecendo as diretrizes básicas relativas à cogitação, seleção e habilitação à matrícula de Soldados de Primeira-Classe (S1) no CFC.

**CAPÍTULO II**  
**CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º Nesta Instrução serão abordados assuntos que utilizarão os seguintes conceitos:

I – comissão de seleção de soldados (CSSD) – comissão constituída por militares das Organizações sediadas em cada localidade, onde se desenvolverá o Processo Seletivo destinado à matrícula no Curso de Formação de Cabos, tendo por finalidade coordenar, fiscalizar e executar determinadas etapas do Processo em tela, de acordo com as Instruções estabelecidas pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e pelos Serviços de Recrutamento e Preparo do Pessoal da Aeronáutica (SEREP);

II – comportamento militar – requisito essencial que resulta da avaliação do comportamento do graduado, à luz do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER);

III – conceito moral – requisito essencial que resulta da avaliação do caráter do graduado e de sua conduta como militar e cidadão, à luz das obrigações e deveres militares, contidos no Estatuto dos Militares;

IV – conceito profissional – requisito essencial que resulta da análise qualitativa e quantitativa dos atributos inerentes ao exercício do cargo militar do graduado, à luz das obrigações e deveres militares, contidos no Estatuto dos Militares;

V – condições de acesso – requisito essencial que compreende interstício, aptidão física e condições peculiares a cada graduação, nos diferentes quadros, para a promoção à graduação superior;

VI – currículo mínimo (CM) – documento que estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido no Curso de Formação de Cabos, fixando as bases para a elaboração do Plano de Unidades Didáticas (PUD);

VII – faixa de cogitação – relação de militares possuidores de interstício, estabelecida para cada graduação e quadro, dispostos em ordem hierárquica e em número suficiente para a composição dos quadros de acesso;

VIII – guarnição de aeronáutica (GUARNAE) – conjunto de Organizações Militares (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) e frações de OM, existentes em localidade, as quais, por determinação do Comandante da Aeronáutica, são consideradas, para determinados fins, como constituindo um todo;

IX – habilitação à matrícula – etapa em que os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas fixadas para o Processo Seletivo, após a etapa de Concentração Final, pela Comissão de Seleção de Soldados, poderão receber a Ordem de Matrícula para fins de matrícula no Curso de Formação de Cabos (CFC);

X – instruções específicas (IE) – documento elaborado pela DIRAP e divulgado aos Soldados de Primeira-Classe (S1) voluntários, com a finalidade de regular as condições, os prazos e os procedimentos para inscrição e participação no Processo Seletivo destinado à matrícula no CFC, além de orientar os SEREP, as demais Organizações envolvidas, bem como as Comissões e Subcomissões de Seleção de Soldados (CSSD/SCSSD);

XI – instruções orientadoras (IO) – documento elaborado pelos SEREP que detalham procedimentos específicos a serem adotados pelas CSSD dos respectivos Processos Seletivos;

XII – instrução reguladora do quadro de Cabos (IRQCB) – documento que sintetiza as instruções para o atendimento das necessidades de pessoal do Quadro de Cabos (QCB), definindo procedimentos relativos ao recrutamento, à seleção, à matrícula e à realização do CFC, bem como a consequente inclusão no QCB dos militares que concluíram com aproveitamento o CFC;

XIII – interstício – período mínimo de efetivo serviço na graduação, contado a partir da data da promoção, necessário para o militar adquirir conhecimentos e experiência imprescindíveis ao exercício dos cargos atribuídos à graduação imediatamente superior;

XIV – localidade – corresponde ao local onde se situam um ou mais órgãos isolados, Organização Militar (OM), frações de OM ou Guarnições do Comando da Aeronáutica (COMAER), dentro da mesma sede;

XV – matrícula – ato de admissão em um Curso ou Estágio, expedido pelo Comandante da Organização responsável por ele, por meio de publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) ou Boletim da Organização e decorrente de Ordem de Matrícula emanada pelo Chefe do SEREP, por subdelegação de competência;

XVI – normas reguladoras de curso (NOREG) – documento elaborado pela Diretoria de Ensino (DIRENS), aprovado por ato do seu Diretor, que tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes ao recrutamento, à seleção, à matrícula, ao aproveitamento e aos demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos àquela Diretoria;

XVII – ordem de matrícula – ato efetivado pelo Chefe do SEREP, expedido após a homologação da Ata da Comissão de Seleção de Soldados e a publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica, que determina a matrícula dos candidatos habilitados para a realização do CFC, considerando o número de vagas existentes;

XVIII – organização militar coordenadora (OMC) – organização do COMAER designada pelo Comandante da Guarnição de Aeronáutica, após assessoramento do Chefe do SEREP, para a coordenação local das ações necessárias à realização das etapas do Processo Seletivo destinado à matrícula no CFC;

XIX – organização formadora - organização designada pela Diretoria de Ensino (DIRENS) como responsável pela gerência e realização do CFC;

XX – sede – todo o território do município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de Organização, militar ou não, onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar, podendo abranger uma ou mais organizações ou guarnições;

XXI – subcomissão de seleção de soldados (SCSSD) – comissão constituída por militares das organizações sediadas em cada localidade, onde se desenvolverá o Processo Seletivo para a matrícula no CFC, sendo subordinada ao Comandante, Chefe ou Diretor da organização designada pelo Comandante da GUARNAE como Organização Militar Coordenadora (OMC) do processo naquela localidade. Tem a função de executar o Processo Seletivo e atuar como elo de coordenação junto à CSSD;

XXII – tabela de pessoal (TP) – documento elaborado pelo Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) que estabelece, quantitativamente, as necessidades de pessoal das Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), visando ao preenchimento das funções e cargos necessários ao seu funcionamento eficiente e eficaz, respeitados os limites legais de fixação e distribuição de efetivos; e

### **CAPÍTULO III CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC)**

#### **Seção I Destinação**

Art. 3º O Processo Seletivo de matrícula para o CFC destina-se a selecionar Soldados de Primeira Classe (S1) para o ingresso no Quadro de Cabos (QCB) do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER), atendendo-se às necessidades de pessoal para o

preenchimento de cargos e para o exercício de funções de nível auxiliar técnico nas Organizações do COMAER.

Art. 4º O QCB é composto pelos Grupamentos Básico e de Serviços, conforme previsto no art. 3º, I, “a”; e II, “a”, “b” e “e”, do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER) e normatizado pela Instrução Reguladora do Quadro de Cabos (IRQCB).

Parágrafo único. Os Grupamentos Básicos e de Serviços do QCB são constituídos dos Subgrupamentos e Especialidades constantes do Anexo II.

Art. 5º A prestação do serviço militar temporário, pelos Cabos (CB), não se destina ao ingresso na carreira militar de que trata o parágrafo 2º, do art. 3º do Estatuto dos Militares, em conformidade com o parágrafo único, do art. 1º da Lei do Serviço Militar (LSM).

## **Seção II** **Realização do CFC**

Art. 6º No CFC serão ministrados aos S1 matriculados os conhecimentos básicos e especializados necessários ao exercício dos cargos e ao desempenho das funções inerentes ao CB.

Art. 7º O CFC, que se inicia após a etapa de “Habilitação à Matrícula”, não faz parte do Processo Seletivo.

Art. 8º O CFC tem duração aproximada de 5 (cinco) semanas, sendo dividido em três fases distintas e complementares, conforme Currículo Mínimo vigente (ICA 37-561). São elas o Ensino Presencial, o Estudo Individual e o Estágio Prático na Especialidade. As disciplinas ministradas compreendem os Campos Geral, Militar e Técnico-Especializado.

Art. 9º A organização e o funcionamento do CFC obedecem à Norma Reguladora do Curso (NOREG), emitida pela Diretoria de Ensino (DIRENS).

Art. 10. O CFC é realizado sob a responsabilidade das Organizações Formadoras, a serem designadas pela DIRENS.

Art. 11. Durante a realização do CFC, os S1 matriculados mantêm a graduação, a precedência hierárquica e a remuneração.

Art. 12. As especialidades de origem dos S1 habilitados à matrícula deverão ser mantidas, cabendo o preparo para o exercício dos cargos e o desempenho das funções inerentes ao CB ocorrer durante a fase do Estágio Prático na Especialidade, em conformidade com o Currículo Mínimo vigente.

Art. 13. Durante a realização do CFC, o S1 permanece no efetivo de sua Organização de origem, devendo cumprir a rotina do Curso, conforme Quadro de Trabalho Semanal estabelecido pela Organização Formadora.

## **Seção III** **Situação após o CFC**

Art. 14. O S1 que conclui o CFC, com aproveitamento, é promovido à graduação de Cabo e incluído no QCB, por ato do Diretor de Administração do Pessoal, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 28 e no inciso I do art. 23, ambos do Regulamento de Promoções de

Graduados da Aeronáutica (REPROGAER), passando a fazer jus à remuneração fixada em lei, correspondente à graduação de CB, a contar da data da promoção.

Art. 15. Ao término do CFC, as médias finais dos S1 estabelecem a precedência hierárquica entre os formandos, independentemente da especialidade e da localidade onde realizaram o curso, de acordo com o Plano de Avaliação previsto (MCA 37-59).

Art. 16. O S1 que não concluir o CFC, por falta de aproveitamento, permanece na mesma graduação, retomando suas atividades em sua Organização de origem, respeitado o limite de permanência de seis anos no serviço ativo, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º, do art. 25 do RCPGAER.

Art. 17. Após o término do CFC, os CB concludentes do Curso devem retomar suas atividades em suas Organizações, nos mesmos locais de trabalho ou em outros, a critério do Comandante da Organização, desde que compatíveis com as respectivas especialidades.

Parágrafo único. O retorno do militar à Organização de origem ocorrerá desde que haja vaga na TP para o quadro e a especialidade do concludente do CFC, atendendo os procedimentos definidos em legislação específica do Comando-Geral de Pessoal.

Art. 18. A partir da data de promoção a Cabo, a praça engaja, obrigatoriamente, por dois anos, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 25 do RCPGAER.

#### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

Art. 19. O quantitativo de vagas anual para matrícula no CFC é fixado pela Divisão de Planejamento (1SC1), do COMGEP, com base na necessidade de pessoal para ingresso no QCB, respeitando-se os limites fixados em Lei e o efetivo distribuído, anualmente, pelo Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. A divulgação do quantitativo de vagas para matrícula no CFC será realizada por meio de Portaria do COMGEP e publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Art. 20. A DIRAP distribuirá o quantitativo de vagas para matrícula, por especialidade e localidade, de acordo com a necessidade da Administração e os claros existentes na TP das Organizações.

Parágrafo único. As vagas discriminadas por especialidade e localidade poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por ato do Diretor de Administração do Pessoal, de acordo com as necessidades das Organizações do COMAER.

Art. 21. O acréscimo no número de vagas, decorrente de necessidades que tenham sido identificadas e definidas pelo COMGEP, deverá ocorrer até a data prevista para a divulgação da relação nominal de candidatos convocados para a Concentração Final do processo seletivo. Caso tal condição ocorra, a DIRAP publicará em BCA Portaria Retificadora, especificando a quantidade aditivada, a especialidade e a localidade para a qual a vaga está sendo destinada.

## **CAPÍTULO V**

### **CONDIÇÕES E CRONOGRAMA DE EVENTOS**

Art. 22. Todas as condições e orientações para a participação nos Processos Seletivos constarão nas Instruções Específicas (IE) e Instruções Orientadoras (IO), elaboradas pela DIRAP e pelos SEREP, respectivamente.

Art. 23. O Cronograma de Eventos deverá listar todas as atividades previstas para o Processo Seletivo e seus respectivos prazos. As datas devem ser elaboradas e divulgadas anualmente pela DIRAP, em coordenação com o COMGEP.

Art. 24. Os SEREP, as CSSD e SCSSD responsáveis pela execução do processo seletivo deverão obedecer aos prazos previstos no Anexo III desta ICA, assim como nas Instruções Específicas.

Art. 25. A validade do Processo Seletivo para a matrícula no CFC constará nas IE.

## **CAPÍTULO VI**

### **REQUISITOS PARA MATRÍCULA NO CFC**

Art. 26. Para ser matriculado no CFC, o S1 da ativa do CPGAER deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ter sido incluído em faixa de cogitação para o Processo Seletivo para a Matrícula no CFC, de acordo com a sua precedência hierárquica;
- II - não estar previsto, até a data de término do CFC, o seu desligamento por exclusão do serviço ativo decorrente de licenciamento por completar seis anos de efetivo serviço;
- III - possuir, no mínimo, um ano na graduação de S1, no ato da publicação da faixa de cogitação para o Processo Seletivo para a Matrícula no CFC;
- IV - ser voluntário;
- V - ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o 1º ano do Ensino Médio, conforme legislação vigente, no prazo estipulado no Cronograma de Eventos do Processo Seletivo;
- VI - estar classificado, no mínimo, no “Bom Comportamento”;
- VII - não estar respondendo a qualquer processo criminal na Justiça Militar ou Comum;
- VIII - não ter sido, nos últimos cinco anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- IX - não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido à medida de segurança;
- X - não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar ou de conceito moral;
- XI - ter recomendação favorável do comandante da Organização em que serve;

- XII - apresentar o parecer “**APTO**” em Inspeção de Saúde, conforme regulamentação específica no âmbito do Comando da Aeronáutica, devendo tal parecer encontrar-se dentro do prazo de validade;
- XIII - apresentar a “Apreciação de Suficiência” **APTO** e o “**Grau Final**” mínimo, a ser estabelecido, no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (**TACF**) anual, conforme regulamentação específica no âmbito do Comando da Aeronáutica;
- XIV - ser habilitado à matrícula, dentro do número de vagas fixado para a localidade onde se encontra sediada a sua Organização; e
- XV - atender às demais condições previstas nesta Instrução e nas Instruções Específicas relativas ao Processo Seletivo para a matrícula no CFC, a serem expedidas pela DIRAP.

## **CAPÍTULO VII PROCESSOS SELETIVOS**

Art. 27. Os Processos Seletivos compõem-se das seguintes etapas:

- I - Cogitação;
- II - Inscrição;
- III - Seleção;
- IV - Concentração Final; e
- V – Habilitação à Matrícula.

Art. 28. Somente participarão das etapas os candidatos que atenderem aos critérios previstos nas IE de cada Processo Seletivo.

Art. 29. Todas as etapas dos processos seletivos serão aplicadas de acordo com as IE e as normas em vigor no COMAER.

Art. 30. A definição de como será composto cada Etapa do Processo Seletivo constará nas IE, elaboradas pela DIRAP.

Art. 31. Se necessário, poderão ser acrescentadas novas etapas ao processo seletivo, conforme orientações emanadas pelo COMGEP, cabendo à DIRAP a elaboração de Portaria retificadora das IE.

### **Seção I Etapas do Processo Seletivo**

#### Cogitação

Art. 32. O COMGEP, por intermédio da 1SC1 (Planejamento), delimitará a faixa de cogitação dos militares com vistas à participação nos Processos Seletivos destinados à matrícula no CFC, de acordo com a precedência hierárquica.

§ 1º A divulgação das faixas de cogitação de S1 para participação dos Processos Seletivos destinados à matrícula no CFC será realizada por meio de Portaria do COMGEP e publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

§ 2º A DIRAP, por intermédio dos SEREP, publicará, em BCA, a relação dos militares cogitados, por localidade, selecionados para participar do processo seletivo em tela, após análise do cumprimento dos requisitos legais.

#### Inscrição

Art. 33. A inscrição para o processo seletivo deverá ser efetivada conforme disposto nas IE

§ 1º Para fins de inscrição e comprovação dos requisitos previstos no Art. 26 desta instrução, os militares cogitados devem apresentar os documentos relacionados nas IE emitidas pela DIRAP.

#### Seleção

Art. 34. A seleção dos S1 é realizada pelas SCSSD, designadas por meio de Portaria publicada em BCA, sob a supervisão da OMC do Processo Seletivo em cada localidade.

§ 1º As fichas de avaliação de desempenho e de outros documentos serão partes integrantes das Instruções Específicas.

§ 2º Serão selecionados para a etapa de “Concentração Final” os S1 cogitados, candidatos voluntários, que atenderem aos requisitos previstos nesta Instrução e nas IE, classificados dentro do número de vagas fixado para a localidade, considerando a ordem decrescente de suas pontuações finais, os critérios de desempate e o parecer final das SCSSD.

Art. 35. O conceito profissional, o conceito moral e o comportamento militar, registrados durante a vida militar do S1 cogitado, serão objeto de análise por meio de fichas de avaliação de desempenho e de outros documentos, segundo os parâmetros e requisitos de seleção estabelecidos e verificados por meio de formulário próprio, elaborado pela DIRAP e constante nas IE, cujo preenchimento resultará na atribuição de uma pontuação final a cada militar participante do Processo Seletivo.

Art. 36. Os S1 cogitados, voluntários à participação nos Processos Seletivos destinados à matrícula no CFC, que atenderem aos requisitos previstos no Art. 26, mas não forem classificados dentro do número de vagas previstos para a sua localidade, serão considerados “RESERVAS”.

#### Concentração Final

Art. 37. A etapa de Concentração Final objetiva confirmar o atendimento das condições previstas no Art. 26 desta Instrução pelos S1 aprovados em todas as etapas anteriores, mediante apresentação dos documentos listados nas IE com vistas à análise e conferência (Validação Documental), tanto os originais quanto as cópias.

§ 1º As atividades da Concentração Final são organizadas e coordenadas pelas SCSSD, nas respectivas localidades, em coordenação com as CSSD.

§ 2º Nesta etapa, também ocorrerá a divulgação de orientações administrativas necessárias à apresentação para o início do CFC.

§ 3º Todos os eventos ocorridos na Concentração Final devem ser registrados em Atas, pelos Presidentes das CSSD e das SCSSD, e elas deverão ser encaminhadas aos respectivos SEREP.

Art. 38. O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, mas não classificado dentro do número de vagas existentes, será considerado “RESERVA” até a data da validade do processo em tela.

§ 1º A listagem dos candidatos “RESERVA” tem por finalidade permitir o preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual desistência, exclusão ou não habilitação à matrícula de candidatos, desde que a convocação ocorra dentro da validade do processo.

§ 2º Os voluntários reservas, convocados para a Concentração Final, que não forem habilitados à próxima etapa, não terão qualquer tipo de direito ou compensação.

Art. 39. Somente o próprio voluntário poderá realizar a apresentação dos documentos listados nas IE, ficando, assim, vedada a apresentação por Procurador e/ou remessa por outros meios, inclusive digitais.

#### Habilitação à Matrícula

Art. 40. A Habilitação à Matrícula ocorrerá de acordo com o Calendário de Eventos estabelecido nas IE, tendo como prazo limite a data de matrícula no Curso, após a solução de recursos apresentados pelos candidatos.

Art. 41. A CSSD divulgará, em BCA, a relação nominal dos voluntários selecionados para a etapa Habilitação à Matrícula, bem como dos voluntários considerados reservas do Processo Seletivo.

§ 1º As vagas discriminadas por especialidade e localidade serão preenchidas pelos candidatos classificados e habilitados à matrícula, dentro do número previsto nas IE.

Art. 42. Receberá a Ordem de Matrícula o voluntário que concluir com aproveitamento todas as Etapas anteriores do Processo Seletivo, possuir as condições previstas nas IE e tiver seu nome relacionado para a Habilitação à Matrícula.

§ 1º A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelos Chefes de SEREP e publicada em Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 43. A efetivação da Matrícula dos militares relacionados na Ordem de matrícula é atribuição dos Chefes de SEREP, devendo o presente ato ser publicado em Boletim do Comando da Aeronáutica.

## **CAPÍTULO VIII COMISSÃO E SUBCOMISSÃO DE SELEÇÃO DE SOLDADOS**

### **Seção I Comissão de Seleção de Soldados**

Art. 44. A CSSD deverá ser nomeada pela OMC, a qual foi designada pelo Comandante da Guarnição de Aeronáutica para a coordenação local das ações necessárias à realização das etapas do Processo Seletivo destinado à matrícula no CFC.

Art. 45. A CSSD é responsável pela coordenação, fiscalização e supervisão das atividades desempenhadas pelas SCSSD, na área geográfica de atuação de cada SEREP.

Art. 46. A CSSD será constituída por militares da ativa ou da reserva remunerada, na situação de convocados ou prestadores de tarefa por tempo certo, pertencentes aos efetivos das Organizações sediadas em sua área geográfica de atuação, considerando o prescrito na ICA 35-13 “Prestação de Tarefa por Tempo Certo”, respeitados os seguintes quantitativos mínimos:

I - um Oficial Superior como presidente;

II - um Oficial como secretário;

III - um Oficial ou Aspirante a Oficial para cada grupo de, no máximo, duzentos Soldados; e

IV - um Suboficial ou Sargento para cada grupo de, no máximo, cem Soldados.

§ 1º A CSSD deverá ser composta por militares integrantes das diversas Organizações integrantes da GUARNAE, e de outras GUARNAE da mesma localidade, cabendo a sua estruturação à OMC.

§ 2º Caso haja indisponibilidade de Oficial Superior na OMC ou na GUARNAE, a função de Presidente poderá ser exercida por um Oficial Intermediário.

§ 3º Não podem fazer parte das CSSD os parentes em linha reta ou colateral, com vínculo de consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, conforme anexo “C”, de candidatos que estejam concorrendo a vagas na localidade em que se encontra a Organização responsável pelo processo seletivo.

Art. 47. Os SEREP ficarão encarregados de publicar, em Boletim do Comando da Aeronáutica, a designação dos militares componentes da CSSD.

## **Seção II**

### **Subcomissão de Seleção de Soldados**

Art. 48. A SCSSD é responsável pela coordenação, junto à CSSD, e execução das atividades concernentes ao Processo Seletivo em cada localidade, de modo a permitir que a CSSD tenha as informações necessárias para a elaboração das relações nominais dos militares que, atendendo às condições e requisitos fixados nesta Instrução, nas IE e na legislação vigente, poderão ser habilitados à matrícula no CFC, respeitando-se o total de vagas fixado para a localidade.

Art. 49. A SCSSD deverá ser nomeada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização designada pelo Comandante da Guarnição de Aeronáutica como OMC do processo naquela localidade.

Art. 50. A SCSSD será constituída por militares da ativa ou da reserva remunerada, na situação de convocados ou prestadores de tarefa por tempo certo, pertencentes às Organizações sediadas nas respectivas localidades, considerando o prescrito na ICA 35-13 “Prestação de Tarefa por Tempo Certo”, recomendando-se os seguintes quantitativos mínimos:

I - um Oficial Superior como presidente;

II - um Oficial como secretário;

III - um Oficial ou Aspirante a Oficial para cada grupo de, no máximo, cem soldados; e

IV - um Suboficial ou Sargento para cada grupo de, no máximo, cinquenta soldados.

§ 1º A SCSSD de Organização situada em localidade onde não exista Oficial Superior poderá, em caráter excepcional, ser presidida por Oficial Intermediário ou Subalterno disponível, devendo a indicação recair sobre aquele militar de maior precedência hierárquica.

§ 2º Não podem fazer parte da SCSSD os parentes em linha reta ou colateral, com vínculo de consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, conforme anexo "C", de candidatos que estejam concorrendo a vagas na localidade em que se encontra a Organização responsável pelo processo seletivo.

Art. 51. Os SEREP ficarão encarregados de publicar, em BCA, a designação dos militares componentes da CSSD.

## **CAPÍTULO IX INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Art. 52. A interposição de recursos, referentes a atos, documentos ou publicações produzidas pelas SCSSD, pelas CSSD e pelos SEREP, deve ser dirigida ao Chefe do SEREP da área geográfica de atuação competente para apreciar e julgar o requerimento.

Parágrafo único. Os recursos, os procedimentos a serem adotados e os prazos constarão das IE.

Art. 53. Os SEREP devem providenciar a publicação em BCA os resultados dos recursos interpostos pelos militares.

## **CAPÍTULO X EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 54. Os motivos de exclusão de candidatos constarão das IE, baseados nos resultados insuficientes nas etapas previstas no Art.27 desta Instrução, bem como na prática de atitudes contrárias aos valores, deveres e à ética militar, além de outros previstos nos editais dos processos seletivos.

Art. 55. A constatação, a qualquer tempo, de omissão ou falta de veracidade em qualquer uma das informações ou dos documentos exigidos do candidato implica na exclusão de sua participação no Processo Seletivo, tornando nulo todos os atos dela decorrentes, independentemente das medidas administrativas e sanções penais e disciplinares previstas na legislação e nos regulamentos em vigor.

Art. 56. A exclusão do Processo Seletivo será registrada em ata e posterior homologação do respectivo Chefe do SEREP, sem prejuízo para aplicação das penalidades previstas na legislação castrense e das demais sanções penais e cíveis previstas na legislação vigente.

Art. 57. Não cabe ao candidato o direito de recurso para obter qualquer compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, pela sua exclusão do Processo

Seletivo ocasionada pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução e nas demais Instruções correlatas.

## **CAPÍTULO XI COMPETÊNCIAS**

Art. 58. O desdobramento das competências das diversas Organizações envolvidas em um Processo Seletivo constará, em forma de atribuições, nas IE e IO, de modo que o conhecimento desses instrumentos é complementar às competências listadas a seguir:

I - Compete ao COMGEP:

a) lançar na TCA 37-14 “Curso e Estágios do COMGEP” as informações sobre início e término do CFC para os anos vindouros, conforme planejamento da DIRAP; e

b) elaborar e aprovar, mediante Portaria a ser publicada em BCA, a Faixa de Cogitação de militares para participação nos Processos Seletivos e o quantitativo de vagas para matrícula.

II - Compete à DIRAP:

a) planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e matrícula de S1 no CFC;

b) definir data única para o início do CFC, bem como período único para a sua realização, em coordenação com o COMGEP e a DIRENS;

c) encaminhar ao COMGEP o Calendário Anual do Processo Seletivo para matrícula no CFC, referente ao ano vindouro;

d) elaborar e aprovar, mediante Portaria a ser publicada em BCA, as Instruções Específicas para os Processos Seletivos destinados à matrícula no CFC, detalhando todas as Etapas previstas neles, incluindo informações pormenorizadas e o cronograma de eventos;

e) estabelecer as normas relativas à elaboração e à aplicação das fichas de avaliação de desempenho para fins de integrar as Instruções Específicas destinadas aos Processos Seletivos de matrícula ao CFC;

f) assessorar a DIRENS na designação das Organizações formadoras, mediante coordenação com os SEREP;

g) retificar atos das Instruções Específicas, sempre que forem constatadas incorreções ou irregularidades; e

h) encaminhar ao COMGEP, até 15 dias úteis após o término da etapa de “Habilitação à Matrícula”, o Relatório Final de atividades, contendo informações sobre as melhores práticas e as oportunidades de melhorias para o Processo Seletivo.

III - Compete à DIRENS designar as Organizações formadoras que executarão o CFC no âmbito da localidade;

IV - Compete ao SEREP:

a) elaborar e divulgar as Instruções Orientadoras (IO) destinadas às Organizações envolvidas na realização dos Processos Seletivos destinados à matrícula no Curso de Formação de Cabos, com intuito de fornecer informações complementares às IE;

b) remeter aos Comandantes das Organizações Coordenadoras responsáveis pela realização do Processo Seletivo as Instruções Orientações, a fim de padronizar as ações das CSSD, das SCSSD, dos Setores ou Elos de Pessoal Militar das Organizações no que se refere às diretrizes básicas para a realização do Processo Seletivo em tela;

c) assessorar o Comandante da Guarnição de Aeronáutica local na escolha da Organização a ser designada como Organização Militar Coordenadora para o Processo Seletivo para Matrícula no CFC, no âmbito de cada localidade;

d) expedir a Ordem de Matrícula, devendo ocorrer após a homologação da Ata da CSSD e a publicação no BCA;

e) publicar no BCA a relação nominal dos S1 cogitados selecionados para participar do Processo Seletivo, por localidade, de acordo com a faixa de cogitação estabelecida, em conformidade com as respectivas áreas geográficas de atuação;

f) supervisionar, assessorar e apoiar os trabalhos da CSSD e das SCSSD no decorrer das etapas do Processo Seletivo no âmbito da sua área geográfica de atuação;

g) realizar o tratamento dos dados pessoais, dos militares participantes do Processo Seletivo, atendendo às diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e da governança da proteção de dados pessoais do Comando da Aeronáutica, no que tange à classificação, temporalidade e destinação dos documentos apresentados, dispostos em meio físico ou digital;

h) comunicar imediatamente à DIRAP, via telefone, e posteriormente, por meio documental, qualquer ocorrência que implique irregularidades em quaisquer das etapas do Processo Seletivo;

i) assessorar a DIRAP na elaboração das IE;

j) propor melhorias, junto à DIRAP, para os Processos Seletivos; e

k) coordenar, junto às Organizações da GUARNAE e em outras GUARNAE da mesma localidade, a indicação e possíveis substituições dos membros das Comissões e Subcomissões de Seleção de Soldados.

V - Compete à Organização formadora:

a) utilizar-se de convênios existentes entre o COMAER e outras instituições de ensino, tais como o SENAI e SENAC, para atuar na formação, principalmente no que diz respeito à Fase Técnico-Especializada, a critério do Órgão Central do SISTENS; e

b) enviar ao SEREP a relação nominal dos S1 que concluíram, com aproveitamento, o CFC, com as respectivas médias finais, a fim de que se providencie a publicação no BCA.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. Sendo constatada, no decorrer do Processo Seletivo, qualquer irregularidade por parte das CSSD ou das SCSSD ou verificado qualquer fato que comprometa o bom andamento do Processo Seletivo, em observância aos princípios administrativo-constitucionais aplicáveis, compete ao Comandante-Geral do Pessoal, ou aos demais órgãos executores, conforme o caso e natureza do gravame, anular os atos eivados de ilegalidade, estabelecendo os ajustes necessários à continuidade dele, desde que possível.

Art. 60. ODSA e Organizações subordinadas devem, conforme as suas necessidades específicas, editar, reeditar e atualizar legislações sobre o assunto, sem contrariar os dispositivos desta ICA.

Art. 61. Cabe ao COMGEP a elaboração e a revisão desta Instrução.

Art. 62. Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação e ao julgamento pelo Comandante-Geral do Pessoal.

**ANEXO II**  
**TABELA DE GRUPAMENTOS, SUBGRUPAMENTOS E ESPECIALIDADES DO QCB**

<b>GRUPAMENTO</b>	<b>SUBGRUPAMENTO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>SIGLA DA ESPECIALIDADE</b>
<b>BÁSICO</b>	MANUTENÇÃO	LOGÍSTICA DE MANUTENÇÃO	<b>BLM</b>
<b>DE SERVIÇOS</b>	SAÚDE	SAÚDE	<b>SAU</b>
	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	<b>SAD</b>
	GUARDA E SEGURANÇA	GUARDA E SEGURANÇA	<b>SGS</b>

**ANEXO III  
CRONOGRAMA DE EVENTOS**

<b>COGITAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS EVENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>
1	Levantamento das turmas do CFC que satisfaçam o período mínimo de efetivo serviço na graduação de S1 com vistas à inclusão na faixa de cogitação, bem como o quantitativo de vagas para matrícula no CFC baseado na necessidade de pessoal para ingresso no QCB.	COMGEP	D - 10
2	Publicação em BCA da Faixa de Cogitação e quantitativo de vagas para matrícula no CFC.	COMGEP	D
3	Publicação em BCA das Instruções Específicas (IE).	DIRAP	D + 15
4	Publicação em BCA da relação nominal dos militares cogitados, por localidade.	SEREP	D+ 20
5	Publicação em BCA da constituição das CSSD e SCSSD e designação das OM coordenadoras do Processo Seletivo.	SEREP	D + 27
6	Divulgação do Processo Seletivo.	A definir	D + 39
<b>INSCRIÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS EVENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>
7	Eventos e providências necessárias para condução desta etapa.	A definir	De D + 40 até D + 54
<b>SELEÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS EVENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>
8	Eventos e providências necessárias para condução desta etapa.	SCSSD / CSSD / SEREP / CANDIDATO / Organização CANDIDATO	De D + 55 até D + 120

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO III  
CRONOGRAMA DE EVENTOS**

<b>CONCENTRAÇÃO FINAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS EVENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>
9	Eventos e providências necessárias para condução desta etapa.	SCSSD / CSSD / SEREP / CANDIDATO	De D + 121 até D + 145
<b>HABILITAÇÃO À MATRÍCULA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS EVENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>
10	Eventos e providências necessárias para condução desta etapa.	SCSSD / CSSD / SEREP / CANDIDATO	De D + 146 até D + 150

**ANEXO IV**  
**GRAUS DE PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU**

<b>PARENTES EM LINHA RETA</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CONSANGUINIDADE</b>	<b>AFINIDADE (VÍNCULOS ATUAIS)</b>
<b>1º</b>	pai/mãe, filho/filha do militar	sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do militar
<b>2º</b>	avó/avô, neto/neta do militar	avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do militar
<b>3º</b>	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do militar	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do militar

<b>PARENTES EM LINHA COLATERAL</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CONSANGUINIDADE</b>	<b>AFINIDADE (VÍNCULOS ATUAIS)</b>
<b>1º</b>	*_**	*_**
<b>2º</b>	irmão/irmã do militar	cunhado/cunhada do militar
<b>3º</b>	tio/tia, sobrinho/sobrinha do militar	tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do militar